



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



PMSP

FL.(5)

Nº 134

RÚBRICA: *[Assinatura]*

CONTRATO Nº 071.1/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.03.25.0005
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

CONTRATO Nº 071.1/2026, QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
DO PARAÍSO/MA, ATRAVES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
A EMPRESA CADIDJA SUZI ALMEIDA ELOI
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.597.629/0001-23, com sede na Avenida do Comércio, nº 150, Centro, São João do Paraíso, Maranhão, neste ato representado pelo Sr. Zaqueu da Silva Castro, inscrito no CPF sob o nº 641.201.633-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CADIDJA SUZI ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.931.533/0001-32, com sede na Rua Senador Vitorino Freire, 28, Centro, CEP: 65.740-000, Poção de Pedras/MA, por meio de seu representante legal Sra. CADIDJA SUZI DE ALMEIDA ELOI SANTOS, portadora do CPF nº 896.249.553-87, neste ato denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 2026.03.25.0005, à Inexigibilidade de Licitação nº 026/2026, fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Financeiro, Gestão Pública e Controle Interno, atuando nas instâncias administrativa e judicial, de interesse desta Administração Pública, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência anexo, que faz parte integrante deste contrato, bem como a proposta comercial da CONTRATADA, vinculada ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A presente contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição decorrente da natureza predominantemente intelectual e singular dos serviços técnicos especializados contratados, bem como na notória especialização da contratada, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução será EMPREITADO POR PREÇO GLOBAL.

3.2. Os serviços serão realizados nas dependências do Município de São João do Paraíso/MA e de forma remota quando necessário através de WhatsApp, ligação telefônica ou outro meio de comunicação digital viável ao momento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do contrato com valores mensais e anuais discriminados abaixo, baseados na proposta da CONTRATADA será:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



FL.(5)

Nº 135

RÚBRICA: 135

SÃO JOÃO DO PARAÍSO

4.1.1. **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais**, totalizando em 12 (doze) meses o valor de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**.

4.2 O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** após a apresentação da nota fiscal, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista devidamente atestada, e do atestado de execução satisfatória emitido pelo fiscal do contrato.

4.3 O pagamento será creditado no Banco: Nubank, Agência: 0001, Conta Corrente 219339498-1, em nome de CADIDJA SUZI ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E EXECUÇÃO

5.1 O prazo para início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias uteis a partir da assinatura deste contrato.

5.2 A prestação dos serviços será contínua, conforme a demanda da secretaria Municipal de Governo, com entrega e acompanhamento pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no orçamento do Município de São João do Paraíso/MA, através da Secretaria Municipal de Governo na classificação funcional programática e na categoria econômica correspondente, especificamente pela dotação orçamentária abaixo indicada.

ENTIDADE	2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO PARAISO
PODER	02 – EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA	020301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
FUNÇÃO	04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	1203 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS
PROJETO/ATIVIDADE:	2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Obrigações da Contratada:

7.1.1. A empresa contratada deverá cumprir com as seguintes obrigações durante a execução do contrato:

7.1.1.1 Prestação dos Serviços:

- Executar os serviços assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Financeiro, Gestão Pública e Controle Interno, atuando nas instâncias administrativa e judicial de forma diligente, conforme os termos do contrato, seguindo todas as orientações e determinações fornecidas pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.

7.1.1.2 Profissionais Especializados:

- Designar profissionais devidamente qualificados e especializados para a execução dos serviços, assegurando que estes possuam a experiência e o conhecimento necessários para o cumprimento das tarefas contratadas.

7.1.1.3 Assiduidade e Pontualidade:

- Garantir a presença de seus profissionais nos horários e locais designados para a prestação dos serviços, atendendo às necessidades conforme o cronograma acordado.

7.1.1.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PMSJP
FL.(5)

Nº 136



AMÉRICA:

- Manter regularizada sua situação fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato, fornecendo comprovantes sempre que solicitado pela Administração Pública.

7.1.1.5 Confidencialidade:

- Tratar todas as informações e documentos fornecidos pela Prefeitura de São João do Paraíso/MA com sigilo e confidencialidade, comprometendo-se a não divulgar ou utilizar tais dados para outros fins, exceto para o cumprimento do contrato.

7.1.1.6 Resolução de Problemas e Conformidade:

- Implementar as soluções-necessárias para corrigir eventuais problemas que surgirem durante a execução dos serviços, em conformidade com as normas legais aplicáveis e as orientações fornecidas pela Administração.

7.1.1.7 Reparo de Deficiências:

- Corrigir, sem custos adicionais, quaisquer falhas ou deficiências identificadas na execução dos serviços, conforme as exigências e prazos estabelecidos pela contratante.

7.2. Obrigações da Contratante:

7.2.1. O município de São João do Paraíso/MA, deverá cumprir com as seguintes obrigações:

7.2.1.1. Fornecimento de Informações:

- Disponibilizar todas as informações, documentos e dados necessários para a execução dos serviços, garantindo que a contratada tenha acesso aos materiais essenciais para a realização dos trabalhos.

7.2.1.2. Acesso às Instalações:

- Garantir o acesso da equipe da contratada às dependências e instalações da Prefeitura Municipal, quando necessário para a execução dos serviços contratados.

7.2.1.3. Acompanhamento e Fiscalização:

- Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, assegurando que os serviços sejam prestados de acordo com os termos e condições pactuados.

7.2.1.4. Pagamentos Pontuais:

- Efetuar os pagamentos à contratada conforme o cronograma estabelecido, desde que as notas fiscais estejam devidamente acompanhadas do atestado do fiscal do contrato, comprovando a execução dos serviços de acordo com as exigências contratuais.

7.2.1.5. Esclarecimentos e Apoio:

- Fornecer os esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços, assim como prestar o apoio administrativo e operacional que for requerido pela contratada durante o período de vigência do contrato.

7.2.1.6. Recebimento dos Serviços:

- Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados, conforme os critérios e prazos estabelecidos no contrato, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos que tratam da entrega e aceitação de serviços.

7.2.1.7. Avaliação de Desempenho:

- Avaliar o desempenho da contratada de forma contínua, registrando os resultados e, se necessário, notificando a contratada para a correção de eventuais inconsistências na execução dos serviços.

7.2.1.8. Suporte Técnico e Operacional:

Disponibilizar o suporte técnico e operacional necessário para que os serviços de consultoria possam ser realizados de forma eficiente, garantindo que não haja atrasos ou obstáculos indevidos no andamento das atividades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



DMSJP
PARAÍSO
FL.(S)

Nº 137

RÚBRICA:

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Advertência:** A CONTRATADA poderá ser advertida por inexecuções parciais, pequenas falhas ou descumprimentos leves de obrigações contratuais, desde que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado.
- **Multa de Mora:** A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa de mora equivalente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.
- **Multa Compensatória:** A CONTRATADA poderá ser penalizada com multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

8.2 Além das penalidades acima, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções, conforme os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Impedimento temporário de licitar e contratar,** por prazo não superior a 3 (três) anos, nas hipóteses de inexecução parcial grave, repetição de falhas ou irregularidades, ou reincidência no descumprimento de obrigações contratuais.
- **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 As multas, sejam elas moratórias ou compensatórias, poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, caso necessário.

8.4 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas após o devido **processo administrativo**, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5 Caso a CONTRATADA incorra em qualquer das sanções previstas nesta cláusula, a aplicação de penalidades não impedirá a Administração de promover a **rescisão unilateral do contrato** e de tomar as providências cabíveis para a contratação de outra empresa para concluir os serviços ou adquirir o objeto.

8.6 A aplicação de penalidades não eximirá a CONTRATADA da obrigação de indenizar a Administração pelos prejuízos causados, quando for o caso, tampouco impede a aplicação de outras medidas cabíveis previstas na legislação.

8.7 As sanções serão registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro de Licitantes e Contratados (CLC)**, conforme o artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021, impedindo a CONTRATADA de participar de novas licitações enquanto perdurarem as sanções.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE REGULARIDADE

9.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido na legislação vigente e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato será gerido por um fiscal designado pela CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO MSJP

FL.(S)

Nº 538

RÚBRICA:

11.1 O contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante apostilamento, de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como inadimplência, interesse público devidamente motivado ou descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Este contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificadas as necessidades da Administração e observadas as disposições contidas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 As alterações contratuais poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- **Unilateralmente pela Administração** para:
- Melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, respeitando-se os limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 O acréscimo ou a supressão de serviços poderá ser efetuado até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 As alterações que impliquem aumento ou diminuição de valores contratuais deverão ser formalizadas por **termo aditivo**, com a devida justificativa e aprovação das autoridades competentes.

13.5 Quaisquer modificações no cronograma de execução, prazos, ou no objeto do contrato deverão ser precedidas de análise técnica e pareceres que demonstrem a necessidade e conveniência da alteração para a Administração.

13.6 A CONTRATADA deverá ser notificada com antecedência sobre qualquer alteração contratual e poderá se manifestar no processo administrativo correspondente, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual para a execução deste contrato, em virtude da natureza dos serviços prestados e da avaliação realizada pela Administração Pública quanto à regularidade e à idoneidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PUBLICAÇÕES

15.1 A divulgação do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição indispensável para a sua eficácia, bem como para a de seus aditamentos, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, devendo ocorrer nos prazos legais contados a partir da data de sua assinatura:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração e a conveniência de suas atividades, respeitando as disposições do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A prorrogação será formalizada por meio de aditivo contratual, devendo ser solicitada pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.



Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EFISSON GOMES PEREIRA

Secretário de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA

Código identificador: 7a2f3d306d4728af9d89a02833903d46

PORTARIA Nº 039/2026 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS- CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 039/2026 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS- CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a Sra. **Ana Taisa Barros Raposo, Secretária de Assistência Social**, CPF: **027.076.993-57**, 05 (cinco) diárias, para custeio de despesas a serem efetuadas em Teresina- PI, com valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para participar do Encontro Regional Nordeste- O Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio (SPSBD- GC) no período de 04/05/2026 a 08/05/2026.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, em São Domingos do Azeitão - MA, 17 de março de 2026. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EFISSON GOMES PEREIRA

Secretário de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA

Código identificador: b5639ce72947e6b9745bf406264af042

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

O Município de São João do Paraíso - MA, através da Secretaria Municipal de Governo, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Lote, objetivando o Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para suprir integralmente as demandas da proposta para apoio à realização do evento "Campeonato de Futebol Amador em São João do Paraíso/MA", mediante aquisição de materiais esportivos e contratação de recursos humanos, visando a execução completa do evento, em conformidade com as condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Convênio nº 989245/2025 firmado com a Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social. A sessão será realizada através do Portal de licitações, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br, com data de abertura agendada para **02 de junho de 2026 às 08:30h**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP).

São João do Paraíso - MA, 19 de maio de 2026.

Zaqueu da Silva Castro

Secretária Municipal de Governo

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA

Código identificador: 04a932183440f6859f9f7276a0c64e66

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071.1/2026, ASSINADO EM 08/05/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071.1/2026, assinado em 08/05/2026. Objeto: Prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Financeiro, Gestão Pública e Controle Interno, atuando nas instâncias administrativa e judicial, de interesse desta Administração Pública. Processo Administrativo nº 2026.03.25.0005. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 026/2026. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: CADIDJA SUZI ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 65.931.533/0001-32. Valor Global: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Vigência Inicial: 8 de maio de 2026. Vigência Final: 8 de maio de 2027. Zaqueu da Silva Castro - Secretário Municipal de Governo. São João do Paraíso - MA, 8 de maio de 2026.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA

Código identificador: 7c59b93b085b817f103398d3cc774104

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2025, assinado em 15/05/2026. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 121/2025, referente à Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, para veículos categorizados como leves, pesados e máquinas em geral, pertencentes à frota de veículos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA. Processo Administrativo nº 29/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 05/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 27.636.892/0001-78. Valor Global: R\$739.808,44 (setecentos e trinta e nove mil, oitocentos e oito reais e quarenta e quatro centavos). Vigência Inicial: 17 de maio de 2026. Vigência Final: 16 de maio de 2027. Zaqueu da Silva Castro - Secretário Municipal de Governo. São João do Paraíso - MA, 15 de maio de 2026.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA

Código identificador: 0d8cac06cdf6d94cb7695dfe0e659f7b

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2025, assinado em 15/05/2025. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 122/2025, referente à Contratação de empresa especializada no Fornecimento de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, para veículos categorizados como leves, pesados e máquinas em geral, pertencentes à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Município de São João do Paraíso - MA. Processo Administrativo nº 29/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 05/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 16.368.156/0001-60, CONTRATADO: AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 27.636.892/0001-78. Valor Global: R\$45.919,68 (quarenta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos). Vigência Inicial: 17 de maio de 2026. Vigência Final: 16 de